

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DAS TELAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	16/04/2025 12:10:43	Data da assinatura:	16/04/2025 12:17:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
16/04/2025

Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes, com o objetivo de informar pais, responsáveis, educadores e a sociedade sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos na infância e juventude, com intuito de promover hábitos saudáveis de interação com a tecnologia.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, entende-se como telas os dispositivos eletrônicos com interface visual, tais como celulares, tablets, computadores, televisores, videogames e equipamentos similares, que possibilitem a exibição de conteúdos audiovisuais ou interativos.

Art. 2º – São diretrizes da Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes:

I – Promover campanhas educativas sobre o uso adequado de dispositivos eletrônicos, com base em diretrizes de instituições especializadas, como a Sociedade Brasileira de Pediatria e a Organização Mundial da Saúde.

II – Incentivar a adoção de limites de tempo de exposição a telas, conforme as faixas etárias, priorizando o desenvolvimento infantil saudável.

III – Estabelecer parcerias com escolas, unidades de saúde e organizações da sociedade civil para disseminar informações e práticas pedagógicas voltadas ao uso consciente da tecnologia.

IV – Incentivar atividades lúdicas e educacionais que promovam a interação social, atividades ao ar livre e a leitura como alternativas ao uso excessivo de telas.

V – Desenvolver materiais informativos e guias práticos para pais, educadores e profissionais da saúde sobre os impactos do uso excessivo de telas e as melhores práticas de regulação do tempo de tela infantil.

VI – Criar protocolos para orientação do uso de telas no ambiente escolar, equilibrando o uso da tecnologia com atividades que estimulem o desenvolvimento cognitivo e social das crianças.

VII – Alertar sobre os riscos específicos do uso de dispositivos móveis, como celulares e tablets, devido à sua portabilidade e acessibilidade, facilitando a exposição excessiva e sem supervisão adequada.

VIII – Estimular a capacitação de profissionais da educação e da saúde para orientação sobre o uso adequado das telas por crianças e adolescentes.

IX – Fomentar pesquisas acadêmicas sobre os impactos do uso de telas no desenvolvimento infantil, a fim de embasar a formulação de políticas públicas eficazes.

X – Garantir que as diretrizes desta Política sejam periodicamente revisadas e atualizadas com base em estudos e avanços científicos sobre o tema.

Art. 3º – Para a implementação desta Política serão adotadas as seguintes ações:

I – Desenvolvimento e distribuição de materiais didáticos, cartilhas, guias práticos e conteúdos digitais direcionados a pais, professores e profissionais de saúde.

II – Realização de palestras, seminários e workshops sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos na infância.

III – Promoção de atividades recreativas e interativas que incentivem a socialização e o desenvolvimento motor e cognitivo, reduzindo a dependência de telas.

IV – Estabelecimento de sistema de monitoramento e avaliação dos impactos da Política, com levantamento de dados sobre o comportamento infantil relacionado ao uso de telas.

V – Parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa para estudos sobre os impactos cognitivos, sociais e emocionais do uso excessivo de telas.

VI – Criação de canal de atendimento para orientação e esclarecimento de dúvidas sobre o uso adequado das telas.

VII – Incentivo a programas municipais voltados à conscientização sobre o uso de telas.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir no Estado do Ceará a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes, diante da crescente preocupação com os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos no desenvolvimento infantil e juvenil.

Diversos estudos, como os divulgados pela Sociedade Brasileira de Pediatria, indicam que o uso descontrolado de tecnologias pode estar associado a prejuízos cognitivos, emocionais, sociais e físicos, como atrasos no desenvolvimento, distúrbios de sono, sedentarismo e isolamento social.

Com base nesses dados e diante da ausência de uma política estadual estruturada sobre o tema, o presente projeto busca informar, orientar e promover práticas mais saudáveis, envolvendo pais, responsáveis, educadores e profissionais da saúde.

A proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da infância e juventude cearense.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)